



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 852/89**

**DATA:** 11 de julho de 1989.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição da chacara 62-G, com área de 5.895,36m<sup>2</sup>, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a chacara nº 62-G, com 5.895,36m<sup>2</sup> de propriedade do Sr. Cândido Bertoto, tendo os limites e confrontações especificadas na matrícula nº 21972, do 1º Ofício do R.L. de Pato Branco.

**Art. 2º** - O Município de Pato Branco pagará pelo imóvel descrito no Artigo 1º, o valor de NCz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados novos), a ser procedido da seguinte forma:

a) entrega de 133 metros de tubos de 0,60mt. ao preço de NCz\$ 24,84 (vinte e quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos) ao metro, importando NCz\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzados novos);

b) a execução de 2.540,00m<sup>2</sup> de calçamento ao preço de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos) ao metro quadrado, totalizando NCz\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos cruzados novos).

**Parágrafo único.** A execução do calçamento será em redor do Loteamento do Sr. Cândido Bertoto, nesta cidade.

**Art. 3º** - As escrituras serão assinadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de julho de 1989.

  
**FLÁVIO ANGELO CENI**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**